

1/1/11
Plat B
R
A. J. J. J.



CENTRO JOVEM TABOR

Instituição Particular de Solidariedade Social

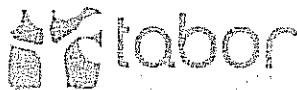
ESTATUTOS

Edição 03, Revisão em 17 de Dezembro de 2015

Aprovo os presentes estatutos que constam de quarenta e dois artigos em quinze páginas todos por mim rubricados.

Selúbal, 17. 12. 2015

Pe. José João Aires Libalés
Vigário Geral



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e fins

ARTIGO 1º

(Denominação e constituição)

ARTIGO 2º

(Instituição Particular de Solidariedade Social)

ARTIGO 3º

(Sede)

ARTIGO 4º

(Fins)

ARTIGO 5º

(Princípios)

ARTIGO 6º

(Funcionamento e actividades)

ARTIGO 7º

(Organização das actividades)

ARTIGO 8º

(Voluntariado)

ARTIGO 9º

(Colaboração)

ARTIGO 10º

(Duração do Mandato)

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Órgãos Directivos

ARTIGO 11º

(Órgãos directivos)

ARTIGO 12º

(Exercício dos cargos)

ARTIGO 13º

(Vacatura de lugares)

ARTIGO 14º

(Convocação e deliberação)

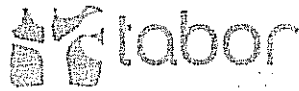
ARTIGO 15º

(Responsabilidade civil e criminal)

ARTIGO 16º

(Impedimento de voto)

seja
Deh Tz
R
Rhabor



ESTATUTOS

ARTIGO 17º
(Proibição de contratar)

SEÇÃO II **Direcção**

ARTIGO 18º
(Funcionamento da Direcção em Geral)

ARTIGO 19º
(Direcção)

ARTIGO 20º
(Competência da Direcção)

Artigo 21º
(Competências do Presidente da Direcção)

Artigo 22º
(Competências do Vice-Presidente da Direcção)

ARTIGO 23º
(Competência do Secretário)

ARTIGO 24º
(Competência do Tesoureiro)

ARTIGO 25º
(Competência dos Vogais)

ARTIGO 26º
(Função Director Executivo)

ARTIGO 27º
(Reuniões da Direcção)

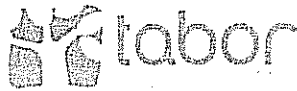
ARTIGO 28º
(Forma do centro se obrigar)

SEÇÃO III **Conselho Fiscal**

ARTIGO 29º
(Constituição)

ARTIGO 30º
(Competência do Conselho Fiscal)

ARTIGO 31º
(Reuniões do Conselho Fiscal)



ESTATUTOS

SEÇÃO IV Do Órgão de Vigilância

ARTIGO 32º
(Composição, Provisão e Atribuições)

SEÇÃO V Do Assistente Eclesiástico

ARTIGO 33º
(Provisão, múns e demissão)

CAPÍTULO III SECÇÃO VI Da gestão

ARTIGO 34º
(Decisões tomadas fora da competência)

ARTIGO 35º
(Receitas)

ARTIGO 36º
(Aceitação de heranças, legados e doações)

ARTIGO 37º
(Actos sujeitos a visto)

ARTIGO 38º
(Direito de acção)

CAPÍTULO IV Liga de Amigos do Centro Jovem Tabor

ARTIGO 39º
(Responsabilidades da Liga de Amigos do Centro Jovem Tabor)

CAPÍTULO V Disposições diversas

ARTIGO 40º
(Alteração dos estatutos)

ARTIGO 41º
(Casos omissos)

ARTIGO 42º
(Extinção)

regul
2015
12
A. J. B. L.



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, constituição e fins

ARTIGO 1º

(Denominação e constituição)

1. O Centro Jovem Tabor é uma pessoa jurídica canónica constituída pela competente autoridade eclesiástica, em conformidade com a legislação canónica universal e particular, ao abrigo da Concordata de 1940, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9º a 11º da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 18 de Maio de 2004.
2. O Centro Jovem Tabor foi criado pelo Bispo de Setúbal, D. Manuel da Silva Martins, em 22 de Fevereiro de 1987, na Cidade de Setúbal, por proposta do Renovamento Carismático Católico, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que no exercício da sua atividade própria não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular.

ARTIGO 2º

(Instituição Particular de Solidariedade Social)

O Centro Jovem Tabor, enquanto pessoa jurídica canónica, criada para a prossecução dos fins indicados no artigo 4º destes Estatutos, reveste a natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sob a forma de Associação de fiéis, registada em 26/02/1987, no livro nº 3 das Fundações Solidariedade Social, a fls.103 e verso, sob o nº 8/87, considerando-se legalizada desde 24/02/1987, considerada de utilidade pública, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata

ARTIGO 3º

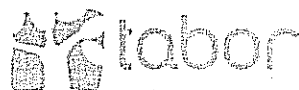
(Sede)

O Centro tem a sua sede social na rua da Quinta do Mocho, nº 3, localidade de Setúbal, na freguesia de Alto da Guerra, Gambia, Pontes, concelho de Setúbal, Diocese de Setúbal.

ARTIGO 4º

(Fins)

O Centro propõe-se prestar apoio social e educativo, num espírito de solidariedade humana e cristã e formação a jovens desintegrados do seu ambiente familiar e que corram riscos de marginalização social.



ESTATUTOS

ARTIGO 5º (Princípios)

No exercício das suas actividades o Centro deverá ter presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral dos utentes;
- c) O espírito de convivência e de solidariedade, tendente à valorização dos utentes;
- d) A formação cristã dos seus utentes, sem prejuízo do respeito pela liberdade de consciência, mas não permitindo qualquer actividade contrária aos princípios cristãos.

ARTIGO 6º (Funcionamento e actividades)

1. Para a realização dos seus objectivos o Centro deve:

- a) Assegurar o alojamento;
- b) Garantir a satisfação das necessidades básicas dos Jovens e promover o seu desenvolvimento global, em condições tão aproximadas quanto possível das de uma estrutura familiar;
- c) Assegurar os meios necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social e profissional;
- d) Promover, sempre que possível, a sua integração na família e na comunidade de origem, ou noutra medida em meio natural de vida, em articulação com as entidades competentes em matéria de infância e juventude, designadamente as comissões de protecção de crianças e jovens e os tribunais, com vista à sua gradual autonomização;

2. Para a concretização dos objectivos referidos anteriormente, no ponto 1, o Centro procurará garantir e proporcionar aos jovens em acolhimento:

- a) A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a promoção e manutenção da autonomia e independência;
- b) Uma alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e a gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;
- c) Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada um;
- d) A realização de actividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre jovens e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- e) Um ambiente calmo, confortável e humanizado;
- f) Os serviços domésticos necessários ao bem-estar dos jovens e destinados, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas;
- g) Uma dinâmica de intervenção multidisciplinar e institucional que garanta a definição e concretização de projectos de vida adequados a cada caso;
- h) A convivência social, através do relacionamento entre jovens em acolhimento e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afectivo;
- i) Uma prática de vida comunitária e cristã;
- j) Hábitos de trabalho, promovendo-os sempre que possível, profissionalmente;
- k) Uma colaboração activa na procura de postos de trabalho e emprego, estabelecendo para isso, contactos com entidades oficiais e ou articulares;



ESTATUTOS

ARTIGO 7º (Organização das actividades)

A organização e o funcionamento das actividades do Centro e a realização dos seus objectivos serão regulamentados pela Direcção, com obediência às normas legais aplicáveis e aos presentes estatutos.

ARTIGO 8º (Voluntariado)

Para a realização das suas actividades e manutenção, o Centro procurará colaboradores voluntários, especialmente vocacionados e com formação cristã.

ARTIGO 9º (Colaboração)

1. O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na Diocese, desde que tal não contrarie os princípios consignados no artigo 4º;
2. O Centro poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais, nomeadamente com o Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, e particulares, em ordem a receber apoio técnico e financeiro para as suas actividades;
3. O Centro poderá ainda, na medida das suas disponibilidades, prestar colaboração a entidades que prossigam fins idênticos.

CAPÍTULO II **SECÇÃO I**

Órgãos Directivos

ARTIGO 10º (Órgãos directivos)

São órgãos de gestão do centro:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.
- c) Um órgão de Vigilância, representante do Ordinário Diocesano

ARTIGO 11º (Duração do Mandato)

O mandato dos Corpos Sociais do Centro é de quatro anos, renovável por períodos sucessivos de igual duração e pode ser revogado em qualquer data, mediante decisão o Ordinário Diocesano.

legis
Rec. 1/2
P
A/Anb. 1/5



ESTATUTOS

ARTIGO 12º (Exercício dos cargos)

1. Aos membros dos órgãos gestores não é permitido o exercício de mais de um cargo no Centro.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
3. No entanto, face à complexidade e dificuldade do trabalho gestor, pode ser fixada uma remuneração a membros da direcção, para além do director executivo, por proposta da direcção com parecer do Órgão de Vigilância e autorização, por escrito, do Ordinário Diocesano.

ARTIGO 13º (Vacatura de lugares)

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

ARTIGO 14º (Convocação e deliberação)

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal para qualquer dos membros dos órgãos gestores serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
4. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer dos órgãos gestores, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

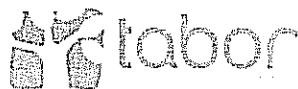
ARTIGO 15º (Responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos órgãos gestores são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respectivo mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos gestores ficam ilibados de responsabilidade, quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 16º (Impedimento de voto)

Os membros dos órgãos gestores não poderão votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Regras
Regras
Regras



ESTATUTOS

*Legis
Rob B
V. J. L. L.*

ARTIGO 17º (Proibição de contratar)

1. Os membros dos órgãos gestores não podem contratar, directa ou indirectamente, com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da acta da reunião em que tenham sido tomadas.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 18º (Funcionamento da Direcção em Geral)

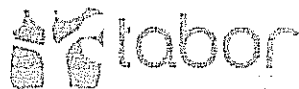
1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares da Direcção presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. Serão sempre lavradas actas das reuniões da Direcção, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 19º (Direcção)

1. A Direcção será constituída por cinco membros:
 - Presidente
 - Vice-presidente
 - Secretário
 - Tesoureiro
 - Vogal
2. Compete à Caritas Diocesana de Setúbal a designação dos membros da Direcção, que deverá ser sancionada pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO 20º (Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência até ao dia 31 de Março de cada ano, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte até ao dia 30 de Novembro do ano anterior e ainda os orçamentos rectificativos que se mostrem necessários durante o ano e remeter todos esses documentos ao Ordinário do lugar;



ESTATUTOS

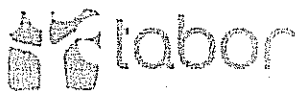
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro;
 - e) Representar o Centro em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
 - g) Gerir o património do Centro, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a apresentar ao Bispo Diocesano;
 - m) Elaborar os regulamentos internos do Centro e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
 - n) Aprovar o regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições e participar em reuniões com este órgão para preparação do respectivo parecer sobre as contas e o orçamento;
 - r) Executar as demais funções que não caibam a outro órgão, que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro, como o Diretor Executivo.

ARTIGO 21º

(Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.



ESTATUTOS

ARTIGO 22º

(Competências do Vice-Presidente da Direcção)

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 23º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos e assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

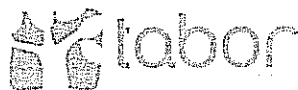
ARTIGO 24º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

1. Receber e guardar os valores do Centro;
2. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
3. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
4. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior mostrando:
 - a) Um resumo das despesas e receitas correntes do mês anterior e o valor acumulado das mesmas desde o princípio do ano em curso, juntando os necessários esclarecimentos para desvios ao anteriormente previsto, que possam ter ocorrido;
 - b) Resumo de quaisquer outras saídas ou entradas de fundos por transações não correntes, bem como dos relevantes documentos ou comentários que os justifiquem;
 - c) Projeção de Tesouraria para os 6 meses seguintes, englobando todos os movimentos de fundos previstos e incluindo as suas propostas para a gestão de eventuais necessidades ou excedentes de tesouraria que sejam previsíveis.
5. Supervisionar os serviços administrativos em tudo o que se relacione com a Contabilidade e Tesouraria da instituição e assegurar mensalmente a adequada preparação e classificação de todos os documentos a submeter aos Serviços de Contabilidade para o cabal registo contabilístico das transações desse mês.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



ESTATUTOS

ARTIGO 25º (Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvar o Presidente nas suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, propor a convocação e agendamento de reuniões extraordinárias do Centro e exercer as competências que pelo Presidente lhes forem delegadas.

ARTIGO 26º (Função Director Executivo)

1. Quando o volume financeiro ou a complexidade da gestão do centro exija a presença prolongada de um membro da Direcção, pode este ser remunerado, sendo designado por Director Executivo.
2. A nomeação do Director executivo é feita por votação da Direcção.
3. A deliberação que atribui a remuneração do Director Executivo deve ser devidamente fundamentada em acta de reunião de Direcção.
4. As competências do Director Executivo, serão definidas em reunião de Direcção.

ARTIGO 27º (Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês, e sempre que for convocada pelo Presidente.
2. A pedido de qualquer membro da Direcção, poderá ser convocada uma reunião extraordinária, caso o Presidente o considere oportuno.

ARTIGO 28º (Forma de a instituição se obrigar)

1. "Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro, ou na falta de um destes ou impedimento, serão necessárias mais duas assinaturas de qualquer outro membro da Direcção".
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção que tenha sido por ela designado para exercer a administração corrente,
4. Existindo a função de Director Executivo, será da responsabilidade deste a assinatura do expediente geral.

SECÇÃO III **Conselho Fiscal** **ARTIGO 29º**

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:
 - 1 Presidente
 - 2 Vogais.
2. O Conselho Fiscal é eleito pelas Caritas Diocesana de Setúbal e sancionado pelo Ordinário Diocesano.



ESTATUTOS

ARTIGO 30º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente, ou a seu pedido;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte podendo realizar na preparação desses pareceres uma reunião prévia com a Direção;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do Centro.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 31º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO IV Do Órgão de Vigilância

ARTIGO 32º

(Composição, Provisão e Atribuições)

1. O Órgão de Vigilância, é constituído por uma só pessoa, livremente nomeado pelo Ordinário Diocesano.
2. Compete-lhe:
 - a) Velar por que sejam respeitados os Princípios enunciados no art.º 4 e a observância dos Estatutos;
 - b) Vigiar diligentemente a administração de todos os bens do Centro;
 - c) Velar por que se cumpram as decisões do Ordinário Diocesano;
 - d) Intervir na prestação de contas, para as informar ou urgir;
 - e) Promover o exercício do regime extraordinário por parte do Ordinário Diocesano sempre que o julgar necessário;
 - f) Intimar a Provisão, conforme o previsto nos Art. 10 e 12.º.

Handwritten signatures and initials:
Rafael
Roberto
J
P. H. L. C.



ESTATUTOS

SECÇÃO V Do Assistente Eclesiástico

ARTIGO 33º

(Provisão e cessão do múnus do Assistente Eclesiástico)

A provisão ou cessação do múnus do Assistente Eclesiástico é da decisão exclusiva do Ordinário do lugar ou por solicitação do próprio previamente aceite.

CAPÍTULO III

Da gestão

ARTIGO 34º

(Decisões tomadas fora da competência)

As decisões tomadas por qualquer membro da Direcção fora da respectiva competência são anuláveis.

ARTIGO 35º

(Receitas)

Constituem receitas do centro:

- a) Os rendimentos provenientes da exploração dos bens próprios ou que lhe estejam afectos;
- b) O rendimento dos serviços prestados;
- c) Os possíveis auxílios financeiros das comunidades cristãs;
- d) O produto das heranças, legados ou doações feitas a seu favor;
- e) Os subsídios do Estado e de outras entidades oficiais, nomeadamente da Segurança Social, no âmbito de acordos de cooperação, ou de particulares.

ARTIGO 36º

(Aceitação de heranças, legados e doações)

O centro só pode aceitar ou recusar heranças, legados e doações a benefício de inventário, com aprovação do Ordinário do Lugar..

ARTIGO 37º

(Actos sujeitos a visto)

Os orçamentos e as contas do centro são aprovados pela Direcção.

ARTIGO 38º

(Direito de acção)

1. O exercício em nome do centro do direito de acção civil ou penal contra membros da Direcção e mandatários, dever ser aprovado pela Direcção.
2. O centro será representado na acção pela Direcção que para esse efeito tenham sido nomeados.

Handwritten notes:
Lugar
Ordinário
Assistente



ESTATUTOS

CAPÍTULO IV

Liga de Amigos do Centro Jovem Tabor

ARTIGO 39º

(Responsabilidades da Liga de Amigos do Centro Jovem Tabor)

1. É aconselhável que, se possível, exista uma Liga dos Amigos do Centro Jovem Tabor, constituída por pessoas de bem que se proponham auxiliá-la, espiritualmente ou também materialmente, sob a orientação da Direcção, na prossecução dos seus fins, nomeadamente:
 - a) Propor e apoiar iniciativas conducentes a uma melhoria dos serviços prestados às crianças e jovens em risco;
 - b) Colaborar ativamente na área social do Centro Jovem Tabor, em particular no acolhimento, institucionalização e integração social dos jovens;
 - c) Promover e apoiar as iniciativas culturais e recreativas da comunidade e/ou das suas instituições que se destinem a beneficiar o Centro Jovem Tabor utentes.
2. Colaborar com os trabalhadores do Centro Jovem Tabor, sempre que autorizados pela Direcção, em todas as ações que valorizem a cooperação e o trabalho de equipa entre prestadores e utentes.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 40º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, mediante proposta da Direcção e/ou da Caritas Diocesana de Setúbal, sujeita a aprovação do Ordinário Diocesano.

ARTIGO 41º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, ouvidos, sempre que possível, os responsáveis da Caritas Diocesana de Setúbal, de harmonia com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 42º

(Extinção)

1. Em caso de extinção do centro, serão transferidos para a titularidade das respectivas instituições canónicas os bens, móveis ou imóveis, que as mesmas lhe houverem afectado e os que lhe tenham sido doados ou deixados com essa condição.
2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicado pelo Ordinário da Diocese, de harmonia com a legislação aplicável.

João José Rebelo
J. J. Rebelo

[Signature]
J. C. Correia Rodrigues